



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 587 de 10 de Março de 1969.

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei nº 584 de 12 de Dezembro de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

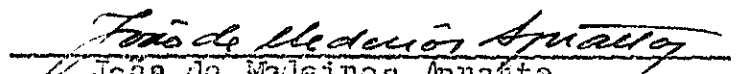
Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a modificar o artigo 17 da Lei nº 584 de 12 de Dezembro de 1968, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, será concedida uma gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o nível de vencimentos, a título de diferença de caixa.

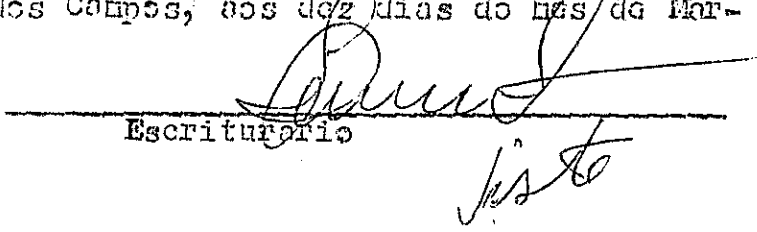
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 10 de Março de 1969.


Humberto Maia Alves
Prefeito.


João de Medeiros Apratto
Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos dez dias do mês de Março de 1969.


Escrietário